

## DEFICIENCIA INTELECTUAL.

Este artigo aborda sobre a deficiência intelectual, de modo particular acerca do diagnóstico, causa e processos de inclusão deste perfil de alunos na escola regular, cujo tema é de interesse não somente dos profissionais da educação, mas de sociedade, que vem sendo despertado interesse principalmente a partir de meados da década de 1990<sup>1</sup>. O procedimento metodológico dominante para a educação de pessoas com deficiência intelectual até a década de 1990 é o diagnóstico e a classificação da inteligência, transcendendo os limites da escola para se configurar em um ato político e social. A classificação requer medida, portanto remete à escala de valores, fazendo referência à conduta adaptativa, à sociabilidade, especialmente delimitando atitudes e práticas pedagógicas.

A deficiência intelectual apresenta particularidades, sendo compreendida como uma incapacidade caracterizada por limitações significativas tanto no funcionamento intelectual e no comportamento adaptativo, que abrange habilidades diárias, sociais e práticas (AAID, 2018). Sob uma perspectiva da deficiência, esse modelo de diagnóstico e encaminhamento aos serviços especiais é questionado pela simples identificação e consequente rotulação e segregação que produz, embora se responsabilize por integrar ao mesmo tempo em que segrega. A maioria das situações de crianças com deficiência mental e física no ambiente escolar, decorre de paralisia cerebral adquirida nos períodos pré, peri ou pós-natais.

A incapacidade intelectual é caracterizada por uma função intelectual significativamente abaixo da média (frequentemente expresso como quociente de inteligência < 70 a 75), combinada com limitações de > 2 dos seguintes fatores: comunicação, orientação, habilidades sociais, autoproteção, uso de recursos comunitários e manutenção de segurança social. A conduta envolve educação, aconselhamento familiar e apoio social. Quando as causas dessas são passíveis de serem identificadas por meio dos dados de história (perinatal, desenvolvimento, neurológica e familiar). Um algoritmo para avaliação diagnóstica da criança com deficiência

---

<sup>1</sup> Segundo Sasaki (2003), a partir da década de 1990, as organizações mundiais das pessoas deficientes, incluindo as do Brasil, elegeram o termo “pessoas com deficiência” o modo pelo qual desejam ser chamadas.

intelectual (retardo global do desenvolvimento) foi proposta pela Child Neurology Society (SULKES, 2018).

Considera-se, atualmente, que a paralisia cerebral pode ter uma etiologia multifatorial. Segundo Carvalho (2000) há situações em que essa multicausalidade justifica a ocorrência de deficiência mental, devido a problemas que afetam não apenas as áreas motoras do cérebro, mas, também áreas cognitivas.

A educação inclusiva na área da deficiência intelectual é o desafio que se descortina para a escola deste milênio. As pessoas a quem essa educação se destina, porém, não podem ser pensadas como “possuídas” ou “portadoras de deficiência” ou ser fixadas nos rótulos instituídos por suas identidades especiais. Os princípios envolvidos na tarefa de educação a todos devem ser regidos pela ética e pela cidade, com vistas a construir uma escola para todos em um mundo em que todos possam ocupar um lugar especial (FACION, 2012).

Porém, os desafios são imensos, uma vez que se trata de inclusão é por outro lado admite-se a existência de uma sociedade com práticas excludentes. Portanto de que maneira realizar a inclusão educacional por meio de uma gestão escolar democrática e participativa entre direção, corpo docentes e familiares dos alunos com deficiência intelectual na escola?

Em 1961, no Brasil, com a homologação da Lei Diretrizes e Bases (Lei n. 4.024/61), a educação da pessoa com deficiência passou a ser integrada no sistema regular de ensino. No entanto, a LDB de 1961 dizia em seu artigo 88 que essa integração poderia ocorrer somente quando o enquadramento fosse possível. Nesse sentido, pode se entender que o atendimento especial ficava a margem do sistema escolar. Contudo, “[...] pode-se interpretar que, quando a educação de excepcionais não se enquadrar no sistema geral de educação, estará enquadrada em um sistema especial de educação”. Neste caso se entenderia que as ações educativas desenvolvidas em situações especiais estariam à margem do sistema escolar ou “sistema geral de educação”. (MAZZOTTA, 2003, p.68)

Em 1972 a LDB de 1961 é alterada e criada a lei n°. 5.692/71, fixando as diretrizes e bases de ensino de 1º e 2º graus. Essa lei em seu artigo 9º(nono) assegurava tratamento especial aos alunos com deficiências física ou mental e aos que se encontrem em atraso escolar em relação à idade e aos superdotados. Ou seja, a partir dessa lei entende-se que o atendimento dos excepcionais não deve ocorrer no ensino escolar, mas sim em instituições especiais (MAZZOTA, 2003).

Em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial, orientando o processo de “integração instrucional” que condiciona o acesso às classes comuns do ensino regular àqueles que “(...) possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os estudantes ditos normais” (p.19). Ao reafirmar os pressupostos construídos a partir de padrões homogêneos de participação e aprendizagem, a Política de 1994 não provoca uma reformulação das práticas educacionais de maneira que sejam valorizados os diferentes potenciais de aprendizagem no ensino comum, mas mantém a responsabilidade da educação desses estudantes exclusivamente no âmbito da educação especial.

Os principais documentos legais, relacionados aos direitos das pessoas com NEE, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 e a Declaração de Salamanca (1994) abordam algumas particularidades referentes à inclusão social e escolar desse público. Segundo determina a LDB 9.394/96: Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. § 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil (BRASIL, 1996).

AUTOR:  
JOELSON ESTUMANO GONÇALVES  
MESTRE EM CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO.